



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 26 DE MARÇO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 26 de março de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----Ausente-----
João Riche -----
Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 001/2019** - Jogo: F.C. Atlético Cearense (CE) X Joinville E.C. (SC)-categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciados:** Francisco Elves Nascimento da Silva, atleta do Futebol Clube Atlético Cearense, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Carlsson Carleonio Fernandes dos Santos, preparador físico do Futebol Clube Atlético Cearense, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Francisco Elves Nascimento da Silva**, do Futebol Clube Atlético Cearense, por infração Art. 254§2º do CBJD e, absolver Carlsson Carleonio Fernandes dos Santos, preparador físico do Futebol Clube Atlético Cearense, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Futebol Clube Atlético Cearense- Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-**PROCESSO Nº 002/2019** -Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) X Clube Náutico Capibaribe (PE)-categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciados:** Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Sueliton Florencio Nogueira, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Sociedade Imperatriz de Desportos, quanto a imputação do Art. 213 inciso III do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Sueliton Florencio Nogueira, do Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o absolvía.”

Funcionou na defesa da Sociedade Imperatriz de Desportos – Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe –Dra. Barbara Petrucci.

3.**PROCESSO Nº 003/2019** ~ Jogo: Operário FC (MS) X Botafogo F.C. (PB)-categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciado:** Thiago de Sousa Bezerra, atleta do Operário Futebol Clube, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. DR. JOÃO RICHE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 05 partidas o atleta Thiago de Sousa Bezerra, do Operário Futebol Clube, por infração ao Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 04 partidas.”

Operário FC – não apresentou defesa.

4. PROCESSO Nº 004/2019 -Jogo: E.C. São José (RS) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciado:** Tharlis Sartori, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no At. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Tharlis Sartori, da Associação Chapecoense de Futebol, quanto a imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do A. Chapecoense de Futebol-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

5. PROCESSO Nº 005/2019 - Jogo: Criciúma E.C. (SC) X Oeste F.C. (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Eduardo Jacinto de Biasi, atleta do Criciúma Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida convertido em advertência** o atleta Eduardo Jacinto de Biasi, do Criciúma Esporte Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Criciúma EC-Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova de DVD.

6.PROCESSO Nº 006/2019 -Jogo: Fortaleza E.C.(CE) X E.C. Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 24 de fevereiro de 2019–Copa do Nordeste . **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; Marcelo Aparecido Ribeiro de Souza, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$1.600,00 (hum mil e seiscientos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía; multar o Esporte Clube Bahia em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art.191 inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía e, por unanimidade de votos, **suspender por 30 dias convertido em advertência** o árbitro **Marcelo Aparecido Ribeiro de Souza**, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Fortaleza EC –Dra. Barbara Petrucci

Funcionou na defesa do EC Bahia –Dra. Paulo Rubens Máximo Filho

Funcionou na defesa do árbitro-Dra. Ester Freitas

7.PROCESSO Nº 007/2019 ~ Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X Ypiranga F.C. (RS)-categoria profissional, realizado em 06 de março de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciado:** Fluminense Foot Ball Club, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Fluminense F.C. em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos) reais, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Fluminense FC –Dr. Lucas Maleval

8.PROCESSO Nº 008/2019 ~ Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X A.D. Confiança (SE)-categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III, ambos do CBJD; Paulo José Souza Mourão, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$1.000,00 (Hum mil reais), sendo R\$800,00, por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$200,00, por infração ao Art. 191,III do CBJD e, **suspender por**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

30 dias convertido em advertência o árbitro Paulo José Souza Mourão, por infração ao Art. 266 parágrafo único do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC~Dra. Barbara Petrucci

Funcionou na defesa do árbitro –Dra. Ester Freitas

9. PROCESSO Nº 009/2019 - Jogo: Avaí F.C. (SC) X G.E. Brasil (RS)- categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Nirley da Silva Fonseca, atleta do Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Nirley da Silva Fonseca, do Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 250 face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD.”

GE Brasil –apresentou defesa escrita

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD